

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.453, DE 19 DE JULHO DE 1957

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas cinco escolas primárias, padrão A, no Município de Curuçá, distribuídas nos seguintes povoados: Kilômetro 50, da rodovia Castanhal-Curuçá, Pedras Grandes, Bôa Vista de Muriá, Cabeceira e Kilômetro 5, do ramal Bom Jesus.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 19 de julho de 1957.

Max Nelson de Parijós  
Presidente

DOE Nº 18.525, DE 23/07/1957.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

